

LEI Nº 1.123 DE 06 DE JULHO DE 2004.

Autoriza a abertura de crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente, até o limite que cita.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar, por meio de decreto, até o valor de R\$ 1.682.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta e dois mil reais), ao orçamento vigente, na forma do anexo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar mediante decreto saldos orçamentários do orçamento vigente até o limite de 10% (dez por cento) do valor que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Os recursos necessários à abertura do crédito adicional de que trata o art. 1º desta Lei correrão a conta daqueles que, em decorrência de emenda, ficaram sem despesas correspondentes no Orçamento de que trata a Lei nº 1.068/03, na forma autorizada pelo § 8º do art. 166 da Constituição Federal, *c/c* o *caput* do art. 43 da Lei 4.320/64, superávit financeiro, excesso de arrecadação e/ou anulação parcial/total das dotações orçamentárias da despesa, em conformidade com Artigo 43, § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 06 de Julho de 2004.

ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA
Carlos Alberto Vieira Mendes
Élio Affonso de Paula
José Carlos Pereira de Freitas
Umberto de Almeida Soares
José Adilson Gonçalves Priori
Celso Rampini do Carmo
Antônio Carlos de Oliveira Júnior
Alessandro Guerra Ferreira

ANEXO A LEI Nº 1.123 DE 06 DE JULHO DE 2004.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
<i>Gabinete do Prefeito</i>		
2001.041240422.002	4.4.90.52-01	1.350,00
2001.041220202.004	3.3.90.30-01	4.000,00
2001.041220202.004	3.3.90.36-01	1.200,00
2001.041220202.004	3.3.90.39-01	5.800,00
2001.041220232.005	3.3.90.39-01	20.000,00
2001.041220232.005	3.3.90.39-03	19.600,00
2001.041220202.008	3.3.90.39-01	6.000,00
2001.041220202.058	3.3.90.30-01	1.800,00
2001.041220202.058	3.3.90.39-01	1.200,00
<i>Secretaria de Administração</i>		
2002.041220202.006	3.3.90.30-01	8.000,00
2002.041220202.006	3.3.90.36-01	12.000,00
2002.041220202.006	3.3.90.39-01	11.000,00
2002.041220202.006	4.4.90.52-01	4.000,00
2002.041220202.006	4.4.90.52-03	4.000,00
2002.041220202.010	3.3.90.36-01	14.710,00
2002.041220202.010	3.3.90.36-03	10.000,00
2002.041220202.015	3.3.90.39-01	43.600,00
2002.041220202.015	3.3.90.39-03	20.000,00
2002.123641702.022	3.3.90.48-01	9.400,00
<i>Secretaria de Fazenda</i>		
2003.041220202.014	3.3.90.39-01	10.000,00
2003.041220202.014	3.3.90.39-03	6.900,00
<i>Secretaria de Educação</i>		
2004.121220202.016	3.3.90.36-01	3.060,00
2004.121220202.016	3.3.90.39-01	4.340,00
2004.121220202.017	3.3.90.30-01	10.000,00
2004.121220202.017	3.3.90.39-01	2.000,00
2004.123061382.018	3.3.90.30-01	120.000,00
2004.123061382.018	3.3.90.30-03	80.000,00
2004.123611592.023	3.3.90.39-01	15.000,00

ANEXO A LEI Nº 1123 DE 06 DE JULHO DE 2004.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
<i>Secretaria de Educação</i>		
2004.123611592.023	3.3.90.39-03	15.000,00
2004.123611592.023	3.3.90.39-05	60.000,00
2004.133921882.024	3.3.90.36-01	4.500,00
2004.133921872.027	3.3.90.32-03	4.500,00
2004.123671842.028	3.3.90.41-01	41.750,00
2004.123671842.028	3.3.90.41-03	30.000,00
2004.123611582.030	3.3.90.36-05	900,00
2004.123611582.030	3.3.90.39-07	5.000,00
<i>Secretaria de Agricultura</i>		
2005.206012441.005	3.3.90.36-01	72.000,00
2005.206062602.031	3.3.90.41-03	30.000,00
2005.082441102.032	3.3.90.32-01	20.000,00
2005.082441102.032	3.3.90.32-03	10.000,00
2005.082441102.032	3.3.90.39-01	5.000,00
2005.082441102.032	3.3.90.39-03	5.000,00
2005.201220202.036	3.3.90.30-01	40.000,00
2005.201220202.036	3.3.90.39-01	6.960,00
2005.201310802.037	3.3.90.39-01	3.360,00
2005.206012442.038	3.3.90.32-01	22.000,00
<i>Secretaria de Saúde</i>		
2006.101220202.033	3.3.90.36-01	15.200,00
2006.101220202.034	3.3.90.36-04	2.800,00
2006.101220202.034	3.3.90.39-01	76.000,00
2006.101220202.034	3.3.90.39-03	33.400,00
2006.101220202.034	3.3.90.39-04	99.300,00
2006.101220202.039	3.3.90.36-04	5.000,00
2006.101220202.039	3.3.90.39-04	8.000,00

ANEXO A LEI Nº 1.123 DE 06 DE JULHO DE 2004.

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGO/FONTE	SUPLEMENTAÇÃO
<i>Secretaria de Obras Públicas</i>		
2007.041220202.043	3.3.90.30-01	15.000,00
2007.041220202.043	3.3.90.30-03	15.000,00
2007.041220202.043	3.3.90.36-01	3.600,00
2007.041220202.043	3.3.90.39-01	2.800,00
2007.041220202.043	4.4.90.51-02	20.000,00
2007.041220202.043	4.4.90.52-02	6.000,00
2007.041220202.044	3.3.90.36-01	13.000,00
2007.041220202.044	3.3.90.39-01	18.000,00
2007.257523072.046	3.3.90.39-02	479.000,00
<i>D.A.A.E.</i>		
2008.041220202.040	3.3.90.36-01	4.970,00
2008.041220202.041	3.3.90.30-01	10.000,00
2008.041220202.041	3.3.90.39-01	20.000,00
2008.041220202.041	4.4.90.51-02	10.000,00
TOTAL		1.682.000,00

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 06 de julho de 2004.

Élio Affonso de Paula